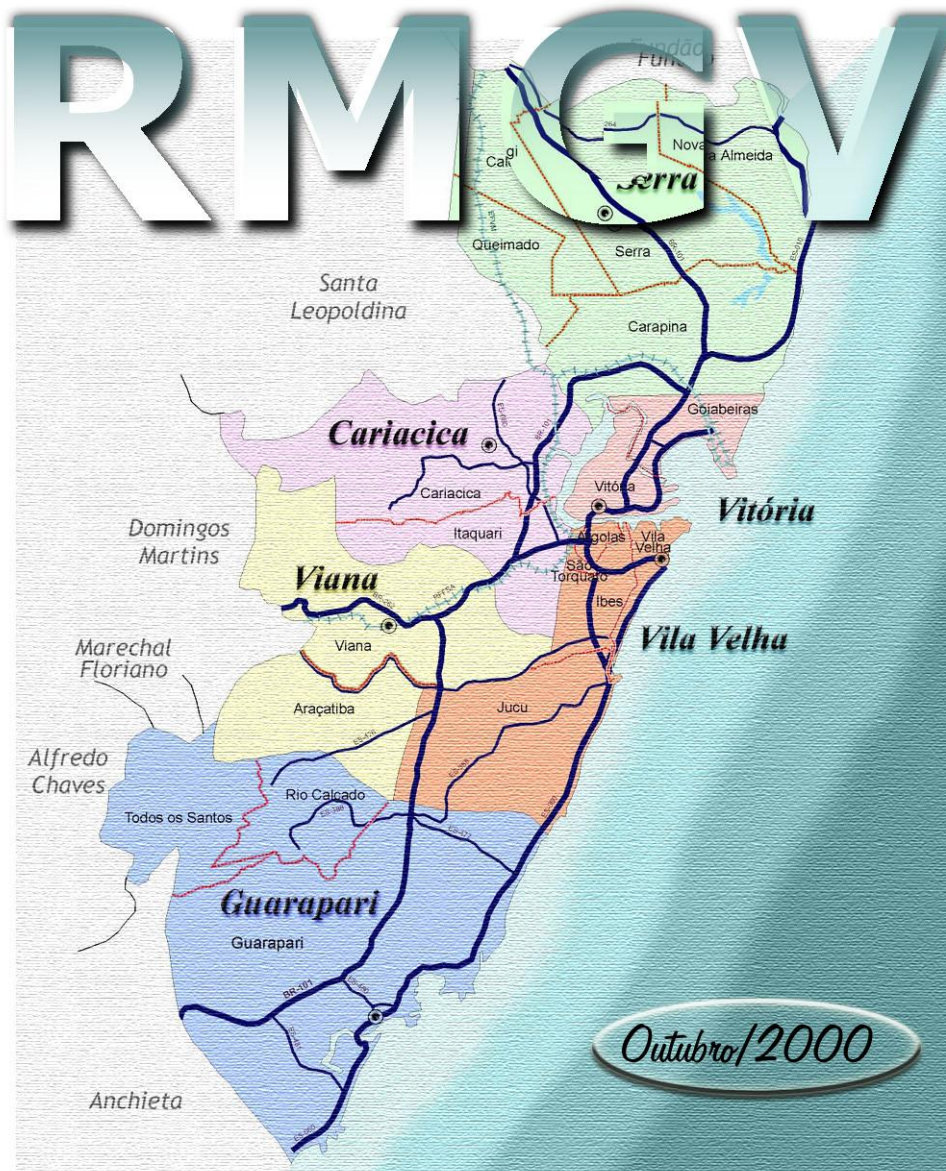


REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO
JONES DOS SANTOS NEVES

REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

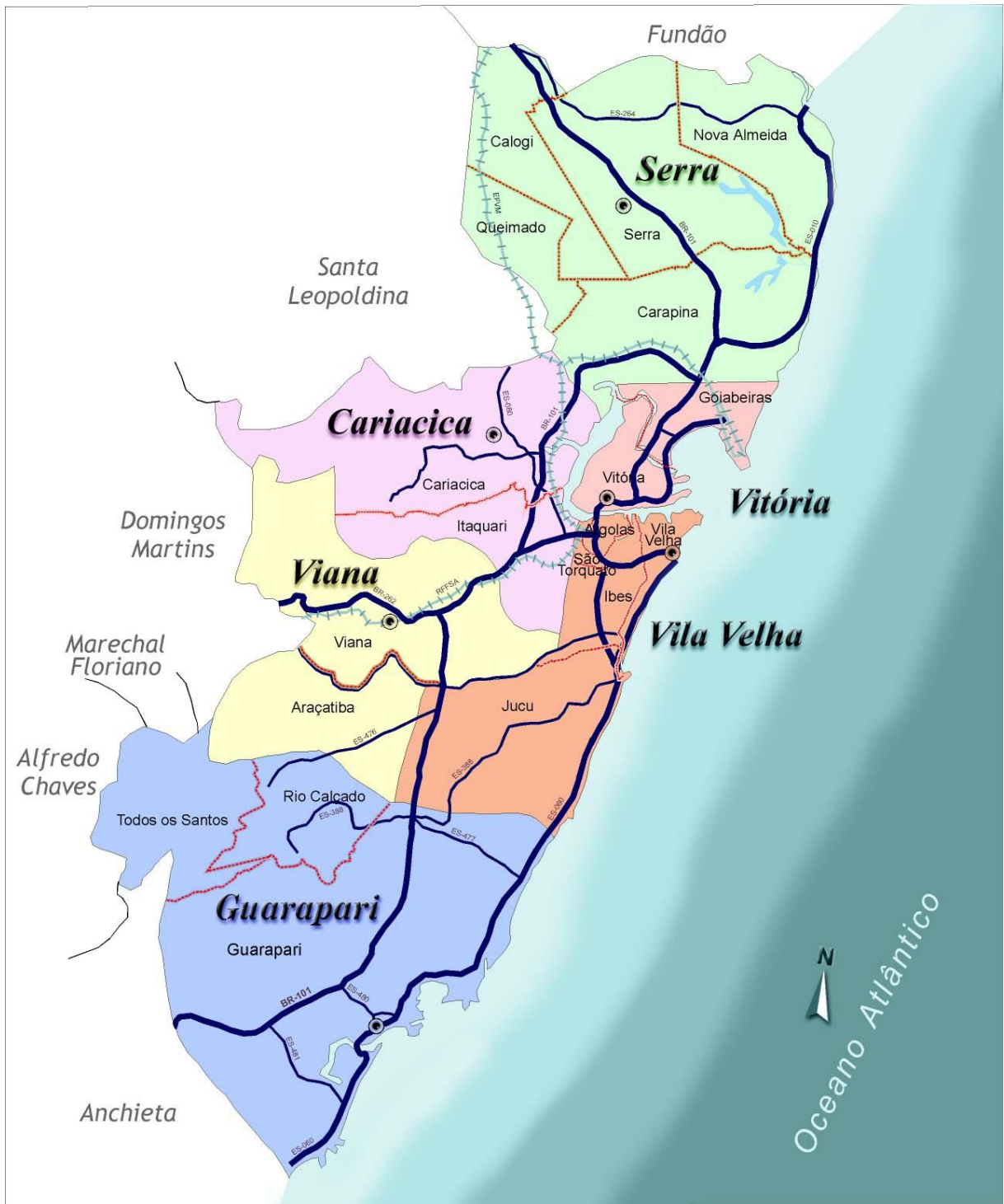
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
José Ignácio Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
Guilherme Henrique Pereira

INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO
JONES DOS SANTOS NEVES
Guilherme Henrique Pereira

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Jussara Maria Chiappane

MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA



SUMÁRIO

A REGIÃO METROPOLITANA NO BRASIL.....	5
A REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA	7
SUGESTÕES	11
ANEXO I.....	13
ANEXO II.....	17
ANEXO III	18
ANEXO IV.....	19
ANEXO V.....	20

A REGIÃO METROPOLITANA NO BRASIL

O Conceito de Região Metropolitana é associado a uma realidade geoeconômica autônoma e dinâmica, não condicionado a aspectos jurídico-institucionais*.

Assim sendo, o grande desafio que se apresenta para as regiões metropolitanas é de natureza gerencial. A administração dessa realidade geoeconômica com a participação conjunta do Estado e dos Municípios, o que representa a essência do metropolitano, precisa ser melhor analisada e praticada.

Apesar da problemática metropolitana se constituir uma preocupação nacional (vide criação do Fórum de entidade metropolitanas em novembro de 1995 e mais recentemente o Fórum de Governantes das 10 maiores cidades metropolitanas, março/97), não existe um levantamento sistematizado da situação atual as Regiões Metropolitanas no Brasil com relação a sua gestão, especialmente no tocante ao gerenciamento das ações comuns de interesse metropolitano.

Em contatos realizados com representantes das referidas entidades, buscou-se identificar se as ações de interesse comum estão sendo gerenciadas de forma integrada, a forma de operacionalização dos recursos financeiros, (se através de Fundo) e a existência de estudos de âmbito metropolitano, Anexo V.

Algumas ações de interesse comum foram citadas pelos órgãos consultados como sendo gerenciadas de forma integrada a exemplo de: **Transporte** (Região Metropolitana de Fortaleza, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba e Rio de Janeiro); **Resíduos Sólidos** (Região Metropolitana de Fortaleza, Porto Alegre e Curitiba); **Meio Ambiente** (Região Metropolitana de Fortaleza e Curitiba); e **Saúde** (Região Metropolitana de Fortaleza).

Quanto ao gerenciamento de recursos financeiros, verificou-se que Belém, Belo Horizonte, Porto Alegre e Salvador dispõem de Fundo Metropolitano, criado por lei, entretanto, sem a previsão de recursos financeiros. Somente a Região do Rio de Janeiro informou que o Fundo Metropolitano vem sendo operacionalizado com recursos do Estado e do BIRD. A Região Metropolitana de Curitiba já elaborou uma proposta de criação de fundo que se encontra em tramitação no Executivo. De todas as Regiões consultadas somente a Região Metropolitana de Fortaleza não possui este instrumento – FUNDO.

Quanto a existência de estudos de âmbito metropolitano, especialmente Planos, podemos citar o Plano Metropolitano da Grande São Paulo – 1994 e o de Porto Alegre que se encontra em fase de conclusão. Outros estudos setorializados, foram destacados pelas entidades das Regiões de Belém, Curitiba e Salvador, especialmente, nas áreas de Transporte, Meio Ambiente e Estruturação Espacial. A

* Pela Lei Complementar nº 14/73 foram criadas as Regiões Metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte.

A partir da Constituição Federal de 1988 que estabeleceu competência aos Estados para instituir Regiões Metropolitanas, em seus territórios, foram criadas as regiões de Vitória e Santos. Encontram-se atualmente em processo de institucionalização as regiões de Florianópolis e Brasília.

região Metropolitana do Rio de Janeiro, informou que apenas direciona seus estudos para atendimento às exigências do BIRD.

A REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

Histórico Institucional

A Grande Vitória apesar de já constituir um aglomerado urbano desde o ano de 1975, não foi incluída na relação da Lei Complementar nº 14/73 que estabeleceu às oito regiões metropolitanas do País, pois contava com apenas 400 mil habitantes, naquele ano.

A definição institucional da Grande Vitória como unidade territorial de ação regional resultou de um processo histórico desencadeado a partir de 1976 com a conclusão do Plano de Estruturação do Espaço da Grande Vitória.

Este plano continha proposições de caráter geral e o objetivo de criar um modelo de organização espacial, dentro de um contexto que registrava problemas essencialmente vinculados a grande fluxos migratórios registrados na Grande Vitória, nas décadas de 50, 60 e 70 e de preparar um novo polo industrial, estimulado a partir de investimentos da Política Federal de Descentralização Industrial.

Tendo em vista a necessidade de uma ação planejada foi formulado o partido urbanístico para a região propondo basicamente: a consolidação de áreas de comércio e serviço já existentes ou estimular sua formação nos municípios de Cariacica, Vila velha e Serra, visando um modelo polinucleado com o objetivo de descongestionar o centro de Vitória.

Nesse ano, a Grande Vitória apareceu já em presença da figura das Aglomerações Urbanas, com um Conselho criado essencialmente para sua gestão. (Codivit). Este Conselho era composto pelos cinco municípios (Vitória, Vila Velha, Cariacica, Viana e Serra) e pelo Governo Estadual.

Ao longo do tempo, esta gestão tornou-se inoperante perdendo de vista a integração de planejamento e ação conjuntas.

Na falta de revisão e atualização de seu plano global, a Grande Vitória foi objeto de inúmeros estudos e propostas de planos parciais voltados para aspectos singulares da realidade regional ou abrangendo, parte da Região

A Constituição Federal, promulgada em 1988, delegou aos Estados competência para instituir, através de Lei Complementar, Regiões metropolitanas. Em 1995, a Lei Complementar nº 58 criou a Região Metropolitana da Grande Vitória confirmando os limites e o quadro dos municípios integrantes da Região, estabelecendo a base do seus sistemas de gestão.

Pelo novo formato jurídico-institucional, a Região Metropolitana da Grande Vitória passou a contar com um conselho Deliberativo incumbido de gerar a “prestação de serviços comuns de interesse metropolitano” que reúne os cinco municípios e o Governo Estadual.

Este Conselho composto pelo Governador e pelos prefeitos Municipais da Grande Vitória e tem caráter deliberativo, a Secretária Executiva cabe adotar as providências necessárias ao cumprimento das resoluções do Conselho. A Lei, no entanto, nos definiu um órgão técnico e um Metropolitano.

Com a instituição da Região Metropolitana da Grande Vitória foi designada uma equipe de técnicos do IJSN com o objetivo de elaborar os documentos institucionais necessários à implantação desta Lei, quais sejam, Regimento interno do Conselho metropolitano da Grande Vitória e do Comitê de Planejamento Metropolitano da Grande Vitória.

Em 08 de julho de 1999 a Lei Complementar nº 159 inclui o Município de Guarapari na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Principais Entraves

Constata-se na Grande Vitória a inexistência a integração intergovernamental no gerenciamento de ações consideradas de interesse comum. Na definição de recursos financeiros não houve previsão legal de criação de um Fundo Metropolitano.

Em decorrência de programas governamentais de linhas de financiamento federais e internacionais, a Região Metropolitana vem sendo contemplada com estudos e projetos setoriais a exemplo do Transcol.

Face às demais regiões metropolitanas existentes o quadro da Região da Grande Vitória é bastante crítico. Esta constatação pode, a nosso ver, ser explicada tanto pela existência de entraves políticos como também, por ser uma das mais recentes Regiões instituídas no Brasil. Agrega-se, ainda outros fatores que podem a nosso ver ter contribuído para dificultar essa integração.

- *Municipalização de Funções de Interesse Comum*

Em consequência da descentralização promovida pela Constituição Federal de 1988 foi súbita e unilateralmente imposta aos municípios a responsabilidade de prover importantes serviços públicos de natureza urbana e social. Esse processo fez com que a ação local fosse reforçada para resolver problemas oriundos dessas novas demandas, perdendo de vista a perspectiva metropolitana.

No caso da Região Metropolitana de Vitória a municipalização ocorreu simultaneamente à instituição da Região.

- *Inexistência de Estudos Sobre a Região Metropolitana*

Após a elaboração do Plano e Estruturação do Espaço da Grande Vitória (PEE) em 1975, não ocorreu nenhuma revisão nem tampouco elaboração de estudos e propostas de caráter global que abrangesse esta Região.

Iniciativa da Administração Municipal de Vitória – 1996 originou na elaboração do “Plano Estratégico Vitória do Futuro” que contempla uma avaliação da situação atual da cidade e indica os esforços a serem realizados pelo município com vistas a delinear a cidade desejável que se pretende construir até o ano 2010.

Uma das principais constatações desse estudo aponta a necessidade de integração dos Municípios da Grande Vitória, uma vez que é essencial a gestão compartilhada entre os agentes públicos envolvidos nas diferentes esferas do Governo, visando a homogeneidade nos níveis de qualidade de vida e dos serviços oferecidos.

- *Unidades de Gestão Administração e Planejamento*

Institucionalmente, a Região Metropolitana da Grande Vitória é uma unidade administrativa de nível multigovernamental, integrando Estado e Municípios.

A Região não se constitui, ainda, em unidade divisional padrão adotada pelos órgãos federais de planejamento e estatística e por todas as áreas setoriais da administração estadual, embora seja a intenção da Regionalização Estadual, consubstanciada na Lei 5120/95.

Assim, a Grande Vitória não logrou até o momento, colocar-se, para todos os setores a atuação governamental federal e estadual como unidade territorial de referência e de organização. E isso, certamente prejudica a eficácia da integração intersetorial metropolitana.

Nessa condição, a ausência de um sistema estatístico básico comum permanece como um empecilho à integração das ações regionais.

Para as atividades de planejamento, é corrente a necessidade de associar dados organizados segundo qualquer dessas unidades à agregações estatísticas oficiais.

SUGESTÕES

Não temos a pretensão de propor soluções para a problemática da integração da gestão metropolitana na Grande Vitória, por se tratar este de um assunto complexo, ainda não resolvido de forma desejável no País e que não comporta, portanto, soluções simplistas.

Diante de tais perspectivas, sugerimos alguns encaminhamentos técnicos que consideramos importantes para nortear o processo de gerenciamento integrado da Região Metropolitana da Grande Vitória.

Estudos da Realidade Metropolitana (Plano Metropolitanano)

A Constituição Federal estabelece que a responsabilidade pela execução dos serviços urbanos é do município. Nas regiões metropolitanas, esse fato tem gerado conflitos entre as realidades geopolítica e geoeconômica que caracterizam suas cidades.

O abastecimento d'água, por exemplo, é um direito dos habitantes da Região Metropolitana da Grande Vitória, embora nem todos os municípios disponham de mananciais hídricos. O quadro não é diferente em relação aos esgotos sanitários e ao lixo urbano. Na falta de espaço nos seus territórios, os núcleos centrais e com maior densidade populacional muitas vezes, buscam outros municípios para destinação final de resíduos.

Quando o assunto é emprego, constata-se que em alguns municípios mantém uma oferta maior para sua população economicamente ativa. Entretanto, a dinâmica urbana de Região coloca esses empregos em disputa pelas dos demais municípios.

A consciência metropolitana exige, portanto, que se compatibilize o interesse local com o metropolitanano.

O plano que se propõe deverá, a nosso ver, considerar o desenvolvimento em suas quatro dimensões: o crescimento econômico, a equidade social, a melhoria da qualidade de vida e a preservação da disponibilidade de recursos naturais.

Acreditamos que ele deverá descrever dois cenários: o conservador em que as tendências atuais persistem e o inovador adotado para as diretrizes propostas.

Realização de Seminário no Estado envolvendo representantes de todas as entidades metropolitanas do Brasil (Fórum de entidades metropolitanas)

Por se tratar de uma das mais recentes Regiões Metropolitanas instituídas no Brasil e por não possuir nenhuma experiência de gestão metropolitana sugerimos a

realização do evento objetivando, principalmente, obter informações e debates das experiências acumuladas pelas entidades envolvidas nesta temática.

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 58

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, no âmbito metropolitano.

Art. 2º - A Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV compreende o espaço territorial conformado pelos municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Art. 3º - O Processo de planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum à RMGV terá caráter permanente e observará aos seguintes princípios:

I – da autonomia municipal;

II – da co-gestão entre os poderes públicos estadual e municipal, e a sociedade civil na formulação de planos, programas e execução de projetos, obras e serviços para os quais sejam necessárias relações de compartilhamento intergovernamental dos agentes públicos.

Art. 4º - Consideram-se de interesse comum as atividades que atendam a mais de um município, assim como aquelas que, mesmo restritos ao território de um deles, sejam, de algum modo, dependentes ou concorrentes de funções públicas e serviços supramunicipais, especialmente:

I - transporte coletivo, sistema viário e trânsito;

II – oferta habitacional de interesse social;

III – saneamento básico, com inclusão de abastecimento de água, esgoto sanitário e deposição final de resíduos sólidos;

IV – preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos e controle de qualidade ambiental;

V – disciplina do uso do solo metropolitano;

VI – desenvolvimento econômico e social com ênfase na geração de emprego e distribuição de renda;

VII – seguridade pública;

VIII – saúde e educação;

IX – campanhas institucionais de interesse comum.

Art. 5º - A gestão da Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV compete ao Conselho Metropolitano da Grande Vitória – CMGV, constituído pelo Governador do Estado e pelos prefeitos dos municípios integrantes da RMGV.

§ 1º - Os membros do CMGV elegerão, entre si, um coordenador para um período de 02 (dois) anos, vetada a reeleição.

§ 2º - As decisões do CMGV serão tomadas à unanimidade dos votos de seus membros, sob a forma de Resolução, assegurado a cada um o direito de voto.

§ 3º - A Secretaria Executiva do CMGV será exercida pela Secretaria de Planejamento ou Administração do município do Coordenador em exercício, eleito.

§ 4º - A atividade dos Conselheiros é considerada serviço público relevante devendo ser exercida sem remuneração pecuniária e sem prejuízo das funções próprias de seus titulares.

Art. 6º - Declarados de interesse comum, no âmbito metropolitano, pelo CMGV, os estudos, projetos, obras e atividades definidos poderão ser custeador por:

I – recursos de natureza orçamentária que lhe forem destinados pela União, pelo Estado e pelos Municípios situados na Região Metropolitana da Grande Vitória;

II – recursos provenientes de operações de crédito realizadas pela União, Estados e Municípios, situados na Região Metropolitana da Grande Vitória, destinadas ao funcionamento de atividades e projetos integrantes de programas de interesse metropolitano;

III – recursos provenientes de receitas auferidas no mercado financeiro;

IV – transferência a fundo perdido, provenientes de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou, internacionais;

V – recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo Único – Os projetos e atividades decorrentes das funções públicas de interesse comum deverão estar explicitados nos Planos Plurianuais de Aplicações – PPA`s, e nos Orçamentos Anuais do Estado e dos Municípios.

Art. 7º - Em suas deliberações o CMGV, deverá considerar as proposições do Comitê de Planejamento Metropolitano da Grande Vitória – CPMGV, constituído pelo Secretário de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento – SEPLAE, pelos

Secretários Municipais de Planejamento ou Representantes indicados pelos Prefeitos, por um Representante da Assembléia Legislativa, por um Representante da Câmara de Vereadores de cada Município integrante da RMGV, por um Representante do Movimento Popular de cada Município da RMGV e um Representante do Movimento Popular do Estado e seus respectivos Suplentes.

§ 1º - o coordenador do CPMGV será eleito por seus membros, por prazo de 02 (dois) anos em sistema rotativo.

§ 2º - As atribuições e competência do CPMGV serão definidas no seu Regimento Interno.

§ 3º - O CPMGV poderá constituir Câmaras Técnicas Metropolitanas – CTM, compostas por representantes do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil e serão definidas e regulamentadas por resoluções do CPMGV.

Ar. 8º - Ao CMGV compete:

I – declarar as atividades, os empreendimentos e os serviços que devem ser considerados entre as funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

II – estimular a ação integrada dos agentes públicos envolvidos na execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano, no intuito de assegurar eficiência a promoção do desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória;

III – supervisionar a execução das funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

IV – estabelecer as políticas de desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória e os padrões de desempenho dos serviços no âmbito metropolitano;

V – determinar a elaboração de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana da Grande Vitória, bem como deliberar as proposições neles contidas;

VI – sugerir à União, ao Estado e aos Municípios situados na Região Metropolitana da Grande Vitória, a adoção de providências necessárias à normatização das deliberações relativas às funções públicas de interesse comum no âmbito metropolitano;

VII – Instituir e promover os instrumentos de planejamento do interesse metropolitano, entre eles o

Plano de Desenvolvimento, os Planos Diretores e o Sistema de Informações Metropolitano;

VIII – definir sua forma de funcionamento e a do CPMGV nos termos do Regimento Interno, planejado e elaborado por ambos.

Art. 9º - Ao Estado do Espírito Santo, por seus órgãos, compete:

I – o assessoramento técnico e administrativo à Secretaria Executiva do CMGV;

II – assistir tecnicamente os Municípios integrantes da RMGV;

III – estabelecer intercâmbio de informações com organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais, na sua área de atuação;

IV – as atividades de promoção dos serviços técnicos especializados relativos à consolidação do sistema de informações, unificação das bases cadastrais e cartográficas e manutenção do sistema de dados sócio-econômicos, territoriais, ambientais, institucionais da Região Metropolitana da Grande Vitória;

V – proceder o diagnóstico da realidade local e de âmbito metropolitano, com vistas a subsidiar o planejamento metropolitano;

VI – acompanhar técnica e financeiramente a execução dos estudos, projetos, obras e atividades aprovadas e declaradas de interesse comum pelo CMGV, bem como supervisionar sua compatibilização intermunicipal intersetorial.

Art. 10 – Vetado.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

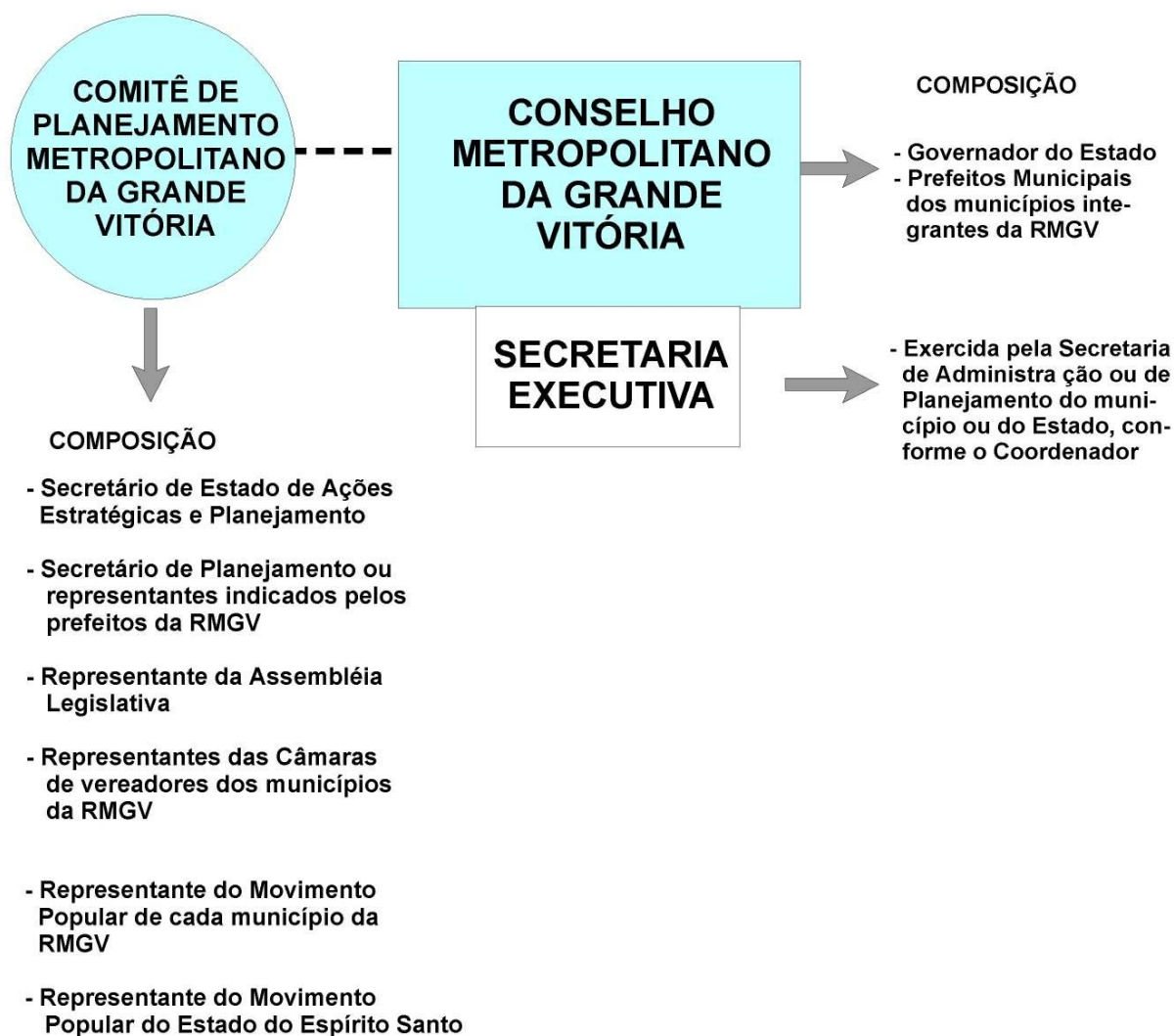
Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de fevereiro de 1995.

ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA GESTÃO DA
REGIÃO METROPOLITANA
DA GRANDE VITÓRIA - RMGV

Conforme Lei Complementar nº 58 de 21/02/95



ANEXO III

GESTÃO METROPOLITANA NO BRASIL ASPECTOS COMPARATIVOS

MODELO	
ANTERIOR	ATUAL
BASE LEGAL	
CONSTITUIÇÃO/67	CONSTITUIÇÃO/88
<p>LEI COMPLEMENTAR N.º 14/73 Regulamenta o Art. 157 10 da Constituição, que atribui à união, competência exclusiva para criação da RMs</p> <p>➤ Institui as Regiões Metropolitanas</p> <p>➤ Fixa o mérito da ação regional metropolitana em torno dos serviços comuns.</p> <p>➤ Define o modelo único do Sistema de Administração Metropolitana, cujo núcleo era formado por um Conselho Deliberativo, um Conselho Consultivo e um Órgão de Apoio Técnico. No Deliberativo, os municípios tem apenas 2 representações: da Capital e outra, dos demais municípios.</p>	<p>➤ Delega aos Estados a criação de RMs</p> <p>➤ Fixa a idéia de funções públicas de interesse comum.</p> <p>➤ Estabelece uma nova relação Intergovernamental na organização, planejamento e execução das funções públicas de interesse comum.</p> <p>— Os Arranjos Institucionais assumem feições diferenciadas de acordo com as peculiaridades de cada RM.</p>
AÇÃO METROPOLITANA	
<p>➤ É ampla e muitas vezes se superpõe ao papel do município, se conformado numa perspectiva de estadualização, segundo diretrizes do Governo Estadual.</p>	<p>➤ É restrita a execução das funções públicas de interesse comum, se conformado uma perspectiva de Intergovernabilidade, segundo o interesse conjunto dos municípios e do Estado.</p>
O MUNICÍPIO	
<p>➤ É considerado uma parte da RM que se estende sobre o seu Território.</p>	<p>➤ Passa a ter uma nova relação com a União e o Estado, com os quais deve estabelecer cooperação técnica, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e bem estar em âmbito local e regional do Estado.</p>

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 159 O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inclui o Município de Guarapari na Região Metropolitana da Grande Vitória

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Guarapari passa a integrar a Região Metropolitana da Grande Vitória – RMGV, criada pela Lei Complementar nº 58, de 21 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 08 de julho de 1999

ANEXO V

REGIÕES METROPOLITANAS DO BRASIL

(QUADRO DA SITUAÇÃO ATUAL)

Região Metropolitana	Gerenciamento Integrado de Ações Comuns	Fundo	Entidades Metropolitanas Contactadas
BELÉM	Inexistente	Existe, sem previsão de recursos financeiros.	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA Diretor de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano Diário Lisboa Fernandes Tel.: (091) 243-3200
FORTALEZA (está em formulação)	Transporte, lixo, recursos hídricos, saúde	Não	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DO CEARÁ – SEDURB Superintendente: Cyro Regis Castelo Vieira
BELO HORIZONTE	Transporte	Existe, sem previsão de recursos financeiros	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN/MG Assessor de Assuntos Urbanos e Metropolitanos: Hailton Curi Tel.: (031) 339-3280
PORTO ALEGRE	Transporte, saneamento (água e esgoto) resíduos sólidos	Existe, sem previsão de recursos financeiros	FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN Dr. Isaac Zilberman Tel.: (051) 223-0432
CURITIBA	Transporte, lixo, meio ambiente	Existe proposta (Em tramitação no Executivo)	COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMECCoordenadora de Planejamento – Dra. Zuma Tel.: (041) 254-7718
SÃO PAULO (contato prejudicado pela ausência do responsável pelas informações da Emplasa).			EMPRESA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A Diretora Presidente: Dra. Gilda Collet Bruna Tel.: (011) 281-6177

continua

(QUADRO DA SITUAÇÃO ATUAL)

continuação

Região Metropolitana	Gerenciamento Integrado de Ações Comuns	Fundo	Entidades Metropolitanas Contactadas
SALVADOR	Inexistente	Existe sem previsão de recursos financeiros	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR – CONDER Dra. Lívia Tel.: (071) 339-670
RIO DE JANEIRO	Transporte	Existe (recursos financeiros do Estado e BIRD)	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SOS/RJ Dra. Iara Barros Tel.: (021) 219-3210
RECIFE (ficou de encaminhar via FAZ)			FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – FIDEM Dra. Hermelinda Gonçalves Tel.: (081) 421-3634
SANTOS (o mesmo contato – Emplasa)			EMPRESA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO – S.A – EMPLASA Diretora Presidente: Dra. Gilda Collet Bruna Tel.: (011) 281-6177

